



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-NRS

Para: SESAU-CGP

Processo Nº: 0036.441611/2021-30

Assunto: **Demanda do Portal da Transparência (e-SIC).**

Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho 0047277467, o qual encaminha o demanda do Portal da Transparência de protocolo nº 20240321122852177(0047282563), que solicita informações referentes ao processo seletivo, Edital 152/2022/SEGEP-GCP, conforme disposto:

"Com os cordiais cumprimentos, solicito algumas informações a este órgão. Considerando o fim da calamidade pública por meio do Decreto 27.887 de 12 de janeiro de 2023; Considerando concurso público vigente (válido até 13 de maio de 2024) com aprovados em lista de espera (Edital de abertura 013/GCP/SEGEP de 20 de janeiro de 2017 e Edital de homologação 116/SEGEP/GCP de 3 de julho de 2017); Considerando as recomendações do TCE frente a contratação de servidores temporários e com destaque para o trecho "...que observe o artigo 37, II e IX, da Constituição Federal, de forma que os processos seletivos sejam deflagrados tão somente para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e, na hipótese de necessidades permanentes, sejam os cargos providos em caráter efetivo, mediante concurso público. ". Com relação ao Edital 152/2022/SEGEP-GCP de 15 de junho de 2022. Quais são as atividades de caráter transitório e excepcional desempenhadas especificamente nas unidades da SESAU no município de Cacoal que justificaram a abertura deste edital e sua continuidade mesmo após o fim da calamidade pública?"

Dessa forma, esclarecemos que o EDITAL Nº 152/2022/SEGEP-GCP, teve o objetivo da contratação temporária de vagas para cargos da área administrativa e área da saúde, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual dos municípios de Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé.

A unidade do HRC - Hospital Regional de Cacoal é uma Unidade da Rede Pública Estadual no Município de Cacoal, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde. Considerando que o hospital possui atendimento 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade.

O HEURO - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, atualmente é responsável por atender pacientes de 34 Municípios do estado de Rondônia, pacientes que chegam na unidade com diversos tipos de traumas e patologias.

Além disso, é importante considerar a distribuição estratégica desses profissionais não apenas na sede da macrorregião de saúde I, mas também na macrorregião de saúde II. Isso garante um

acesso equitativo aos serviços em todo o estado de Rondônia, pois descentralizada permitirá que as comunidades em diferentes regiões tenham acesso aos serviços sem a necessidade de deslocamentos prolongados, promovendo assim uma maior inclusão e eficácia na prestação de cuidados de saúde.

Assim, Informamos que os processos seletivos/concurso são realizados após o levantamento e manifestação das unidades de saúde acerca de suas necessidades para suprir suas demandas e a essencialidade da garantia no fornecimento da prestação de serviços voltados à saúde.

Ressaltamos que, a convocação e nomeação dos candidatos que passaram dentro do número de vagas prevista no Edital n. 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, somando-se a ampliação realizada por necessidade de atendimento a demanda anteriormente prevista, já fora realizada. Objetivando o provimento das vagas ofertadas, a administração segue nomeando candidatos aprovados no cadastro reserva, de vagas remanescentes que surgem por meio de pedidos de exoneração e que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Informamos que, os profissionais emergenciais pela SESAU visa atender às demandas imediatas da saúde pública. Que, na atual conjuntura, o principal apelo do processo seletivo simplificado é a **rapidez** na seleção e na contratação de servidores temporários. Assim, nesse momento, frisamos que não buscamos uma medida determinante de solução definitiva de toda demanda de usuário do sistema único de saúde, e, sim uma solução transitória, rápida, eficiente e eficaz, para garantirmos a continuidade do serviço público de saúde, contribuindo para a manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos pelo estado.

Destarte, em que pese haver candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, o procedimento de provimento desses servidores é extremamente moroso. Vislumbra-se que para nomear um servidor efetivo, o trâmite do início até a confecção do Decreto de nomeação demora em torno de 30 (trinta) dias, da nomeação a convocação para perícia médica, mais 30 (trinta) dias, mais 30 (trinta) dias para posse, mais 30 (trinta) dias para entrar em exercício, isto é, no mínimo 120 (cento e vinte dias) se não houver prorrogação e se todos atenderem o chamado, haja vista ser muito comum médicos desistirem fictamente das nomeações.

Preliminarmente, cabe destacar que conforme **Despacho 0046153306**, ofertado no processo 0036.022389/2019-55, esta SESAU solicitou liberação para convocar candidatos classificados remanescentes. Entretanto, cabe ao Gestor responsável zelar para a despesa cumprir os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação. Na mesma toada, informamos que para tal procedimento ser realizado, não cabe apenas a este setorial, visto que dependemos também de liberação dos demais órgãos de controle.

Ressalta-se que esta Secretaria também esbarra em questões orçamentárias que inviabilizam neste instante a convocação de servidores efetivos, que evidentemente são mais custoso e com provimento mais burocrático que os servidores temporários para fazer frente a atual demanda **reprimida, momentânea e excepcional**.

Não é de hoje que esta SESAU sofre com limitações orçamentárias, entretanto, zelamos pelo orçamento e pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos, observando os trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos as mais elevadas estimas e considerações e nos colocamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

LETÍCIA AUXILIADORA TORGESKI DOS SANTOS
Chefe de Núcleo de Recrutamento e Seleção
NRS/CGP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Auxiliadora Torgeski dos Santos**, **Chefe de Unidade**, em 08/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047522425** e o código CRC **B99B101E**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.441611/2021-30

SEI nº 0047522425